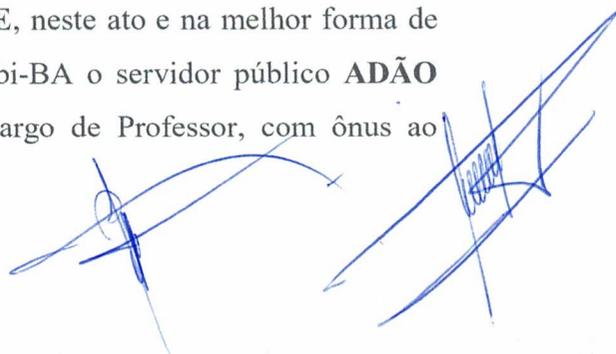


**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CANDIBA (BA), COM O MUNICÍPIO DE GUANAMBI
(BA), PARA OS FINS QUE ESPECIFICA**

MUNICÍPIO DE CANDIBA, ente de direito público, inscrito no CNPJ nº.13.982.608/0001-00, com sede na Praça Kennedy, nº. 01, Centro, Candiba-BA, CEP 46.380-000, neste ato representado por seu Prefeito Sr. REGINALDO MARTINS PRADO, brasileiro, casado, portador do RG no. 03.094.039-79, inscrito no CPF no. 151.480.25549 e **MUNICÍPIO DE GUANAMBI**, ente de direito público, inscrito no CNPJ nº.13.982.640/0001-96, com sede na Praça Henrique Pereira Donato, nº 90, Centro, Guanambi-BA, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO, brasileiro, casado, portador de cédula de identidade nº 880691255 SSP/BA e CPF nº 795.938.525-49, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em conformidade com a Lei Federal nº 11.107/2005, art. 1º, S 4º, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1. O presente Termo de Cooperação Técnica tem como escopo a conjunção de esforços dos entes federativos envolvidos, visando troca de dados e informações de caráter institucional, realização de estudos técnicos, científicos e voltados para a gestão pública, visando planejamento estratégico das gestões municipais, podendo ocorrer cessão de servidores com ônus para cada ente federativo, de forma recíproca entre as partes.
- 1.2. **A cessão de servidores de que trata o presente termo, dar-se-á com ônus para o Órgão cessionário, sendo discricionário aos partícipes a pactuação das condições de cessão.**
- 1.3. **Inicialmente, como execução deste Termo, o MUNICÍPIO DE CANDIBA, na condição de CEDENTE, neste ato e na melhor forma de direito, cede ao Município de Guanambi-BA o servidor público ADÃO CARLOS DA SILVA, ocupante do cargo de Professor, com ônus ao CESSIONÁRIO.**



1.4. No campo cooperativo, será admissível exclusivamente a cessão de servidores efetivos, vedada a cessão de servidores contratados em caráter temporário, de qualquer natureza, e de ocupantes de cargos de provimento em comissão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONSTITUIÇÃO DE COMISSÕES TÉCNICAS:

2.1. Os entes federativos poderão constituir comissões técnicas constituídas de servidores públicos, visando realização de estudos e planejamento de ações, permuta de dados e compartilhamento de projetos e planos de execução de políticas públicas nas diversas áreas da gestão pública.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA CESSÃO DE PESSOAL:

3.1. Os partícipes poderão colocar à disposição servidores do seu quadro de pessoal considerados necessários a normalização ou efficientização da execução dos serviços e atividades de natureza pública da sua competência.

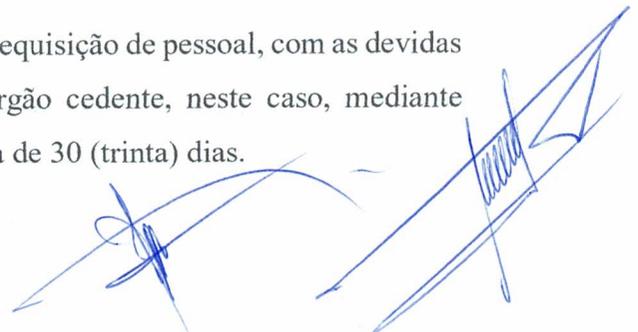
3.2. A cessão de servidores entre os partícipes far-se-á através de solicitações escritas, observados os trâmites dos respectivos processos administrativos, motivadas e devidamente justificadas frente ao objeto do presente convênio.

3.3. A cessão ou requisição de servidor deverá sempre atender, em todo e qualquer caso, aos interesses e às necessidades da Administração.

3.4. A cessão de servidores, em assim o seu retorno ao órgão de origem, será formalizada mediante termo aditivo ao presente instrumento, constando nome e matrícula dos servidores.

3.5. A cessão será sempre formalizada a prazo certo, pelo período de assinatura do presente termo até o dia 31/12/2025, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, com informação pelo órgão solicitante acerca das atividades e atribuições que serão desempenhadas pelo servidor, bem como do local onde terá exercício.

3.6. É facultado a qualquer das partes recusar a requisição de pessoal, com as devidas justificativas, ou solicitar o seu retorno ao órgão cedente, neste caso, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



3.7. É vedada, em qualquer hipótese, a transferência do servidor cedido para outro órgão distinto daquele para o qual foi autorizada a cessão.

3.8. Os servidores cedidos permanecerão sujeitos ao mesmo regime jurídico inerente ao seu cargo efetivo de origem.

3.9. A violação pelo servidor cedido das normas legais ou regulamentos acarretará o seu imediato retomo ao órgão de origem, para responder ao devido processo disciplinar.

3.10. Os partícipes poderão requerer, por ofício, o retorno ao órgão de origem do servidor cedido e a sua exclusão do convênio. Neste caso, processada mediante respectivo termo aditivo ao convênio.

3.11. Em caso de inclusão/exclusão de servidor, que deverá ser precedida da celebração de termo aditivo próprio, a relação dos servidores cedidos deverá ser necessariamente atualizada, observadas as exigências de publicação dos referidos atos modificativos.

3.12. A cessão de pessoal poderá ser cancelada a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO:

4.1. O acompanhamento das ações objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, será realizado pelos entes participantes, em que cada um escriturará suas ações, planos, movimentação e controle dos servidores cedidos, será exercida pelas Secretarias de Administração dos respectivos municípios.

CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS:

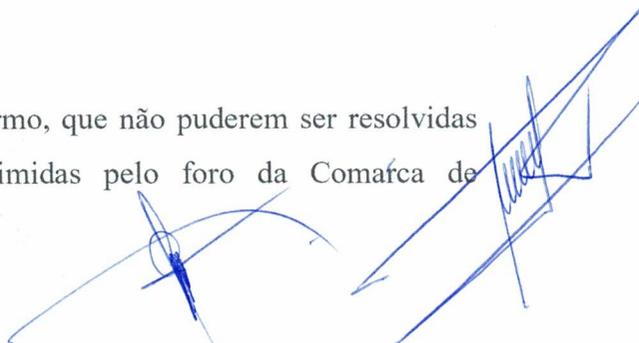
O presente Termo não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA- DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do extrato deste Termo de Cooperação no Diário Municipal Eletrônico será realizada por ambos os Cooperantes.

DO FORO:

As controvérsias decorrentes do presente Termo, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelos partícipes, serão dirimidas pelo foro da Comarca de



Guanambi-BA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Em estando as partes assim acordadas, firmam o presente Termo de Cooperação Técnica.

Candiba, BA, em 01 de abril de 2025.



REGINALDO MARTINS PRADO
PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIBA
CEDENTE



ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI
CESSIONÁRIO